

ALIMENTOS GRAVÍDICOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito de Família

Data da atualização: 15.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0015968-41.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 01/08/2018 - DÉCIMA
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS GRAVÍDICOS PROVISÓRIOS NEGADOS -
INDÍCIOS MÍNIMOS DE PATERNIDADE NÃO DEMONSTRADOS - MANUTENÇÃO DA
DECISÃO. O artigo 6º da Lei nº 11.804/08 dispõe que convencido da existência de
indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o
nascimento da criança, sopesado o binômio necessidade/possibilidade. Alegação de
que o nascituro é fruto de relacionamento com o agravado. Ausência de prova
mínima do alegado que denota a necessidade de aguardar o contraditório.
Manutenção da decisão. Negado provimento ao recurso.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 01/08/2018

=====

[0032309-45.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO - Julgamento: 01/08/2018 - DÉCIMA
OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. Decisão interlocutória que
indeferiu a tutela provisória para fixação dos alimentos. O artigo 6º da Lei nº
11.804/08 preconiza que, convencido da existência de indícios da paternidade, o
juiz fixará alimentos gravídicos, que perdurarão até o nascimento da criança,
sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. O
agravado reconhece a circunstância de ter mantido relação amorosa com a
agravante, embora sustente que não coabitavam, o que em cotejo com as
mensagens trocadas entre as partes, por WhatsApp, indiciam a paternidade
indicada pela autora na exordial. Ponderadas as necessidades evidenciadas pela
alimentada e a capacidade do alimentante, prudente é a fixação dos alimentos
gravídicos no índice de 20% dos ganhos líquidos do réu, visando o bem-estar da
gestante e a proteção do nascituro. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 01/08/2018

=====

[0010771-08.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 17/04/2018 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DE MENOR. Recurso dirigido contra decisão que fixou alimentos provisórios em favor de menor. Agravante que negou a paternidade, estando pendente a realização do exame de DNA. Genitores que têm o dever de arcar com a subsistência dos filhos menores. Provas acostadas que demonstram que as partes tiveram um relacionamento. Fortes indícios da paternidade. Possibilidade de aplicação analógica da Lei de Alimentos gravídicos. Necessidade de se observar o melhor interesse da criança e sua proteção integral, não podendo o menor restar prejudicado por eventual demora na realização do exame de DNA. Alimentos provisórios fixados de forma razoável. Decisão que não se apresenta "prima facie" teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos, não se justificando a reforma da decisão agravada, nos termos da Súmula 59 desta Corte. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 17/04/2018

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 10/07/2018

=====

[0002279-65.2016.8.19.0204](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO - Julgamento: 12/06/2018 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÕES CÍVEIS. Ação de alimentos gravídicos convertidos em alimentos em favor da criança. Fixados inicialmente em dois salários mínimos e reduzidos, na sentença para 1,2 salários mínimos. Pai que trabalha com grupo de música com shows frequentes. Sentença de procedência. Recurso do réu pela redução dos alimentos para meio salário mínimo e recurso do filho recém-nascido e devidamente registrado, pela majoração para dois salários mínimos, condenação ao pagamento das despesas médicas e de enxoval, além de impugnar os honorários advocatícios e a gratuidade deferida ao réu. Despesas do parto comprovadas que são cobertas, em parte, pelos alimentos gravídicos fixados. Mãe sem emprego fixo e que recebe alugueis, residindo com sua família de origem. Pai que trabalha em grupo de samba com renda que se afigura baixa e reside com sua família de origem e tem outra filha maior de idade. Para o caso de vínculo empregatício majorada a pensão para 20% dos ganhos líquidos. Gratuidade de justiça mantida. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor de doze prestações mensais, na forma do art. 85, § 2º, c/c art. 292, III, do CPC. NEGADO PROVIMENTO ao recurso do réu e DADO PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da criança autora. Honorários advocatícios em favor da parte autora majorados para 12%, observada a gratuidade deferida.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 12/06/2018

=====

[0066358-49.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ODETE KNAACK DE SOUZA - Julgamento: 29/05/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. PROVISÓRIOS INDEFERIDOS. INEXISTINDO DÚVIDA QUANTO À PATERNIDADE, A POSTERGAÇÃO DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS, EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DA

TUTELA, PODE ACARRETAR PREJUÍZOS IMENSURÁVEIS AO NASCITURO. APÓS O NASCIMENTO, CONVERTEM-SE OS GRAVÍDICOS EM PENSÃO ALIMENTÍCIA. BINÔMIO POSSIBILIDADE-NECESSIDADE DEMONSTRADO. AGRAVADO QUE EXERCE CARGO EFETIVO. PENSIONAMENTO NA FORMA SUGERIDA PELO MP QUE SE ACOLHE. RECURSO PROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/05/2018

=====

[0005538-74.2016.8.19.0202](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 22/05/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. NASCIMENTO DO MENOR NO CURSO DA DEMANDA. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. Cuida-se de ação de alimentos gravídicos na qual o Réu reconheceu o menor, nascido no decorrer da demanda, como filho, cingindo controvérsia sobre valor da pensão alimentícia. Manifesta necessidade do Alimentado, que possui 2 anos de idade, sendo inteiramente dependente de seus genitores, que devem concorrer para a manutenção e o sustento do filho comum. Alimentante que apresenta condições de arcar com o pagamento dos alimentos da forma fixada na sentença. Argumentos de que recebe bolsa de estágio e possui outro filho menor que não são aptos, por si só, para ensejar a diminuição da pensão alimentícia, que já se mostra reduzida para o atendimento das necessidades do menor. Obrigação alimentar que decorre do poder familiar e do dever de sustento da prole durante a menoridade, cuja necessidade é presumida, observada à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e o princípio da dignidade humana. Alimentante que não se desincumbiu do ônus da prova da impossibilidade de arcar com a obrigação alimentar no percentual estabelecido. Mantidos os alimentos no percentual de 40% do salário mínimo e em caso de trabalho com vínculo, no percentual de 20% de seus ganhos, em observância ao trinômio necessidade, capacidade e proporcionalidade, sendo certo que a redução pleiteada poderia privar a parte mais necessitada do mínimo existencial. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 22/05/2018

=====

[0013846-55.2018.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). RENATA MACHADO COTTA - Julgamento: 16/05/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. DECISÃO DE DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO QUE NÃO SE AFIGURA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 59 DESTE TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi consolidada em nosso ordenamento jurídico, a partir do advento da Lei nº 8.952/94 em resposta aos anseios dos doutrinadores e da jurisprudência pátria, como uma das formas de celeridade e garantia da efetividade da prestação jurisdicional. O artigo 273 do Código de Processo Civil/73, de maneira prudente, estabeleceu os pressupostos para a sua concessão. Em que pesem as alterações realizadas pelo NCPC sobre a matéria, com inovações de procedimento e a previsão da tutela de evidência, os requisitos de concessão da tutela antecipada de urgência permanecem íntegros, ex vi do art. 300 ("a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"). Logo, a referida prova

deve levar o julgador ao convencimento da verossimilhança da alegação. Ademais, é imprescindível que haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em apreço, a decisão agravada não se afigura teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. In casu, como sublinhei na decisão de indeferimento do efeito suspensivo, a despeito de a paternidade em si demandar dilação probatória uma vez que o demandando não a reconhece, em sede de cognição sumária, compulsando os autos, verifica-se que a prova documental que instrui a inicial (doc. 23 e 25) contraria o alegado pelo recorrente, pois demonstra que após o fim do relacionamento as partes ainda dialogavam sobre uma reconciliação, bem como sobre a possibilidade de o agravante exercer exclusivamente a guarda e o cuidado da criança concebida, o que não se coaduna com a contestação da paternidade, nem com a casualidade do relacionamento. Tampouco assiste razão ao agravante quando rechaça a sua impossibilidade de suportar a verba alimentar no patamar arbitrado, não só por não ter instruído seu recurso com provas cabais sobre sua condição econômica, mas também por existirem nos autos principais provas sobre o patrimônio do recorrente (doc. 33), sendo certo, ainda, que em breve consulta ao site dessa Corte constata-se a sua atuação entre os anos de 1990 e 2018 em pelo menos 410 processos apenas na 1ª instância. Finalmente, a parte agravada trouxe robustas provas acerca não só da existência, mas da própria consistência do relacionamento com o recorrente, bem como do reconhecimento da paternidade, não se mostrando descabida, em sede de cognição sumária, a fixação dos alimentos gravídicos perseguidos. Portanto, não há qualquer ilegalidade na decisão que deferiu a tutela de urgência. Inteligência da Súmula 59 do TJRJ. Por derradeiro, importante consignar que os pedidos formulados pela parte agravada nas suas contrarrazões (doc. 22) devem ser formulados pela via adequada e direcionados ao juízo de 1ª instância, sob pena de supressão de instância. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 16/05/2018

=====

0006656-41.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 10/04/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. CONCESSÃO DE LIMINAR. INDÍCIOS DE PATERNIDADE. 1) Segundo o verbete da Súmula 58 deste Tribunal, somente se reforma a concessão ou indeferimento de liminar, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos. 2) O artigo 6º da Lei 11.804/08 preconiza que, convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré. 3) O agravante reconhece a circunstância de ter mantido relação amorosa com a recorrida, embora sustente que isto aconteceu tão somente uma vez, o que em cotejo com as mensagens trocadas entre as partes, por WhatsApp, indiciam a paternidade indicada pela recorrida na exordial. 4) No que concerne ao quantum estabelecido a título de verba alimentar em 20% dos rendimentos líquidos do alimentante, incidindo tal percentual sobre férias, horas extras, 13º salário e outros acréscimos, abatidos apenas os descontos previdenciários e fiscais obrigatórios e para o caso de inexistência de vínculo empregatício em 30% do salário mínimo nacional, verifica-se, em cognição sumária, que está em harmonia com disposto no art. 1.694 do Código Civil. 5) Assim, mostra-se prematuro concluir, ao menos por ora, com base nas alegações do recorrente que o patamar estabelecido pela juíza da causa não atende àquele binômio, razão pela qual não deve ser acolhida a pretensão do agravante no sentido de reduzir a mencionada verba para o patamar de R\$ 200,00, ante a necessidade de dilação probatória. 6) Diante disso, não há qualquer reparo a ser feito na decisão agravada. 7) Recurso ao qual se nega provimento.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 10/04/2018

=====

0071410-26.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MARIA ISABEL PAES GONÇALVES - Julgamento: 07/03/2018 - SEGUNDA
CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. CONVOLAÇÃO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS EM ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INDEFERIMENTO. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO DA LEI 11.804/2008 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS MATERIAIS E PROCEDIMENTAIS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO A ALIMENTOS NO CASO DE GRAVIDEZ. ART. 6º QUE PERMITE A CONVOLAÇÃO DOS GRAVÍDICOS EM PROVISÓRIOS AO FILHO NASCIDO COM VIDA. NASCITURO A QUEM A LEI CONFIGURA LEGITIMIDADE AO NASCER. FIXAÇÃO EM 15% DOS GANHOS DO AGRAVADO. RECÉM NASCIDO. NECESSIDADE PRESUMIDA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E RAZOABILIDADE. ALIMENTANTE QUE NÃO COMPROVA, DE PLANO, A IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEAR A VERBA ALIMENTAR NO PATAMAR ARBITRADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

0039822-98.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 14/11/2017 - QUINTA CÂMARA
CÍVEL

Agravo de Instrumento. Agravo interno. Decisão de primeiro grau que fixa alimentos gravídicos em 70% do salário mínimo, para o caso de ausência de vínculo empregatício e 13%, havendo vínculo. Tempestividade do agravo de instrumento certificada nos autos razão de seu conhecimento. Probabilidade da paternidade que é suficiente ao deferimento dos alimentos provisórios na forma do art. 6º, caput da Lei 11.804/08. Verba alimentícia reduzida pela decisão que concedeu efeito suspensivo ativo para o percentual de 30% do salário mínimo, em caso de ausência de vínculo empregatício. Agravante que demonstra que seus rendimentos mensais como professor de educação física autônomo (preparador físico) restringem a possibilidade de arcar com valor maior. Alimentante que possui dois filhos de união anterior a quem paga alimentos. Agravante interna que não comprova a própria incapacidade contributiva ou a possibilidade de se majorar a verba alimentar. Ônus da prova. Inteligência do art. 373, II CPC/15. Alimentos reduzidos de forma razoável e proporcional se considerado que a verba visa a complementação dos custos da gestação da agravada, na forma do art. 2º da Lei 11.804/08. Verba que poderá ser alterada após instrução probatória. Jurisprudência do TJRJ. Provimento parcial do agravo de instrumento e desprovimento do agravo interno.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 14/11/2017

=====

0043533-76.2015.8.19.0002 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 29/08/2017 -
DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Alimentos gravídicos. Acordo celebrado em audiência dispondo sobre o pensionamento durante a gravidez e prevendo a posterior fixação,

comprovada a paternidade, dos alimentos definitivos. Sentença que fixou alimentos iniciais em 10% dos ganhos do réu, a serem paulatinamente majorados até o percentual de 15%. Apelo do réu fundado na impossibilidade de fixação dos definitivos no âmbito do procedimento da Lei 11.804/2008 e no dever da mãe de suportar com ele o custo da formação. 1- A fixação dos alimentos gravídicos dá-se por provimento sumário, destinado à estabilização que pode ser em seguida revisto a requerimento das partes. 2- Nenhum empecilho existe na conversão do procedimento por iniciativa das partes, caso optem por sua utilização para o fim de fixar os alimentos por definitivo. 3- Réu que não discutiu, em contestação, a possibilidade financeira da mãe do recém-nascido. 4- Alimentos fixados em patamar adequado. Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça - Data de Julgamento: 29/08/2017

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOR)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br